



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 06

DE, 13 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-4
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 13/03/2025
Horário: 17h09
[Assinatura]

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Cria o Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor do Município de Bonito/MS e dá outras providências”**.

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar o Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor - NGMPD do município de Bonito, a garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano Diretor Municipal e à promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental.

É corrente que a questão urbanística é um dos grandes problemas a serem solucionados em qualquer gestão pública. A organização do espaço urbano é um dever inafastável do administrador, isso significa que o município não abre mão de sua soberania na elaboração e implementação dos princípios que concernem ao ordenamento físico-territorial e a regulação do crescimento e do desenvolvimento urbano.

É sabido, que o Plano Diretor Municipal é fundamental para orientar o crescimento urbano de forma sustentável, considerando aspectos como uso do solo, mobilidade, preservação ambiental e acesso a serviços públicos.

Estabelecer um Núcleo Gestor no Plano Diretor promove a participação ativa da comunidade no processo decisório, composto por representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Representante da Sociedade civil Organizada, garantindo maior legitimidade e transparência às políticas urbanas.

A definição clara dos procedimentos e etapas para a elaboração do Plano Diretor contribui para a redução de conflitos entre diferentes atores urbanos e evita inseguranças jurídicas no planejamento urbano.

A proposição deste Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor – NGMPD busca alinhar as práticas de planejamento urbano com as diretrizes estabelecidas, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

Por meio da implementação deste Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor - NGMPD espera-se fortalecer a governança urbana, promover a equidade social e territorial, e garantir um futuro mais resiliente e próspero para as gerações presentes e futuras.

Os integrantes do Núcleo Gestor farão a avaliação e discussão colegiada dos principais documentos dessa revisão, em especial o Macrozoneamento, Zoneamento, Áreas de Especial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Interesse e outros que se fizerem necessários, além da realização de audiências públicas para discussão e elaboração conjunta da minuta do projeto do Plano Diretor.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2025 DE, 13 DE MARÇO DE 2025.

Cria o Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor do Município de Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I

Da Competência do Núcleo Gestor

Art. 1º Fica criado o Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor - NGMPD do município de Bonito de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano Diretor Municipal e à promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental.

Art. 2º Caberá ao NGMPD a realização de medidas necessárias ao desenvolvimento territorial, caracterizado pelas seguintes ações:

I - propor, debater, emitir e apresentar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento e das políticas setoriais em consonância com as deliberações a Conferência Estadual e Nacional das Cidades;

II - propor, debater, emitir e apresentar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política territorial e em especial o Plano Diretor;

III - acompanhar e avaliar a execução da política territorial municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - alterar a concepção do planejamento territorial e gestão democrática;

V - criar, modificar ou extinguir macrozonas, macroáreas e unidades funcionais na proposta de zoneamento;

VI - alterar ou definir o regime urbanístico adotado, ajustando e regulamentando parâmetros que estabeleçam novas regras para o ordenamento territorial e uso do solo;

VII - avaliar, acompanhar e recomendar a implementação de políticas de desenvolvimento territorial integradas às políticas locais, regionais, estaduais e nacionais em consonância com o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, 10 de Julho de 2001;

VIII - propor a criação de instrumentos financeiros e institucionais orçamentários para a gestão da política territorial;

VIX - sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas territoriais locais e regionais, conhecimento da legislação pertinente, e a discussão de soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política territorial e ambiental do município sob a forma de Conferências, audiências públicas ou encontros;

X - estimular a participação social;

XI - promover a integração da política territorial com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

XII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento territorial;

XIII - representar a comunidade contra atos particulares individualizados ou de grupos que venham contra os interesses do bem estar comum da população;

XIV - dar publicidade dos trabalhos e decisões.

§ 1º Caberá ao NGMPD a discussão e elaboração de propostas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2º, as quais serão apresentadas à comunidade em audiência pública.

§ 2º Após a aprovação em audiência pública, conforme dispõe o parágrafo 1º, as propostas serão formatadas como projeto de lei e encaminhadas para aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Composição do Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor

Art. 3º O NGMPD será composto de membros titulares e suplentes, eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos ou categorias.

§ 1º As representações deverão estar acompanhadas de documentações que comprovem constituição legal.

§ 2º O Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor será constituído de 25 membros efetivos e 25 membros suplentes, sendo que os representantes serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Poder Executivo Estadual, 3 efetivos e 3 suplentes;
- b) Poder Executivo Municipal, 8 efetivos e 8 suplentes;
- c) Poder Legislativo Municipal, 1 efetivo e 1 suplente;
- d) Ministério Público Estadual, 1 efetivo e 1 suplente;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 1 efetivo e 1 suplente;
- f) Universidade de Mato Grosso do Sul - UFMS, 1 efetivo e 1 suplente;
- g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, 1 efetivo e 1 suplente;
- h) Associação Empresarial de Bonito - ASSEB, 1 efetivo e 1 suplente;
- i) Sindicato Rural de Bonito - Patronal, 1 efetivo e 1 suplente;
- j) Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, 1 efetivo e 1 suplente;
- k) Associação de Guias de Turismo de Bonito - AGTB, 1 efetivo e 1 suplente;
- l) Instituto das Águas da Serra da Bodoquena - IASB, 1 efetivo e 1 suplente;
- m) Associação Bonitense dos Proprietários das Agências de Ecoturismo - ABAETUR, 1 efetivo e 1 suplente;
- n) Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares - Regional Bonito - ABRASEL, 1 efetivo e 1 suplente;
- o) Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turísticos e Locadoras - ABETTUL, 1 efetivo e 1 suplente;
- p) Associação Bonitense de Hotelaria - ABH, 1 efetivo e 1 suplente.

§ 3º O Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor estará vinculado ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

§ 4º Os membros do Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor terão suplentes de mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares indicados também pelas entidades.

§ 5º O funcionamento do Núcleo Gestor de Planejamento Municipal será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal, com a nomeação dos seus membros e disciplina das normas e procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 7º O Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 8º Os membros do Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período. Poderá ser indicado substituto aos membros nos casos dos representantes do poder público municipal e no poder executivo estadual ou federal, quando da troca de governo.

Art. 4º O coordenador do Plano Diretor será um dos membros representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Não havendo indicação por uma das entidades mencionadas nos incisos II e III do artigo 3º, a vaga prevista poderá ser preenchida através de indicação de outra entidade prevista nos mesmos incisos.

§ 2º No caso do representante nomeado na forma do caput deste artigo não participar efetivamente das reuniões convocadas ou praticar conduta desabonadora, o NGMPD encaminhará ao Prefeito Municipal solicitação de substituição, acompanhada da nova indicação da respectiva entidade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 5º A iniciativa de modificar a legislação urbanística do município, quer por parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou dos cidadãos, deverá ser anexada de parecer do NGMPD.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do NGMPD.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal